

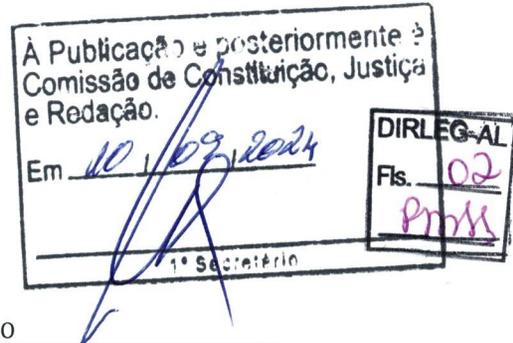


URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



PROJETO DE LEI Nº **840** de 2024.



Dispõe sobre as condições de trabalho das Servidoras Públicas Civis e Militares, quando gestantes e lactantes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - As servidoras públicas civis e militares, quando gestantes e lactantes, poderão ser afastadas de atividades operacionais ou de trabalho em locais insalubres ou perigosos enquanto durarem a gestação e a lactação.

§ 1º - O afastamento a que se refere o caput será concedido sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - O afastamento durante o período de lactação não excederá o prazo de seis meses, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º - É requisito para o afastamento de que trata esta lei a informação à chefia, da condição de gestante ou lactante.

Art. 3º - Durante o período de afastamento de que trata esta lei, as servidoras desenvolverão suas atividades em locais salubres, exercendo funções que guardem pertinência com as competências ou atribuições do seu cargo, sem prejuízo da contagem de tempo e da avaliação de desempenho para fins de movimentação nas respectivas carreiras.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212 -5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com
www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garante uma série de direitos sociais, como a proteção à maternidade, a licença maternidade e a estabilidade no emprego durante a gravidez, além de normas de saúde, higiene e segurança.

Nesse sentido, a proteção à maternidade e à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados, mas garantidos a todas as mulheres gestantes e lactantes, levando-se em consideração o princípio do melhor interesse da criança, e o chamado princípio da precaução.

Por essa razão, é imprescindível garantir a saúde da trabalhadora gestante, prevendo o seu afastamento nos casos de trabalho insalubre e perigoso, uma vez que este coloca em risco a sua saúde e bem-estar. Entendendo-se como ambiente insalubre, aquele que expõe a trabalhadora a fatores cotidianos acima da normalidade, considerados de risco, pois podem prejudicar a saúde, seja pela sua natureza, tempo de exposição ou intensidade.

Da mesma forma que se reconhece o valor social do trabalho, é preciso ser reconhecido o direito à mulher servidora, civil ou militar, de não colocar em risco a sua saúde, decorrente de um eventual aborto espontâneo, e também a vida do bebê, vulnerável na lactação e, mais ainda, na fase gestacional.

Por ser dever constitucional do Estado garantir a proteção à maternidade e à infância, bem como a permanência das mulheres com seus filhos durante a fase de amamentação, entendemos que o poder público deve implementar políticas de atendimento destinadas à garantia de sua plena efetivação, por essa razão, apresentamos a presente proposição, e contamos com o apoio dos Pares, para aprovação.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual


**Líder de
Bloco Parlamentar**

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVOAssembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P42a334a56f00217b257a62723efcdcb9K11963	Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa
Autor: VANDA MONTEIRO	Enviada por: Vanda Monteiro (dep.vanda.monteiro)
Descrição: Dispõe sobre as condições de trabalho das Servidoras Públicas Cíveis e Militares, quando gestantes e lactantes.	Data de Envio: 28/06/2024 14:44:00

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



VANDA MONTEIRO

